



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de abril de 2022

I

Série

Número 70

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/2022

Aprova a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira referente ao ano económico de 2021, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 259/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 260/2022

Adjudica à sociedade anónima denominada Lidinvest - Gestão de Imóveis, S.A., o prédio urbano destinado a construção, com área total de 2.980 m², localizado na Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz urbana sob parte do artigo 9293-P e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o n.º 1395/19920916, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 261/2022

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área global, no solo, de 100 m², localizado no sítio da Ribeira Grande, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 163 da secção "Z" e descrito na Conservatória do Registo Predial do Machico com o número 8266/20160422.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 262/2022

Autoriza o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 66.997,70 ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 263/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento do Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay, na Venezuela.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 264/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira em Caracas, na Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação

financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento do mesmo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 265/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, tendo em vista a participação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2022), participação essa até ao montante máximo de € 600.000,00, durante o ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 266/2022

Autoriza a celebração de um protocolo com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma participação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito, participação essa até ao montante máximo de € 2.400.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/2022

Sumário:

Aprova a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira referente ao ano económico de 2021, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Texto:

Resolução n.º 258/2022

Conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019, de 6 de março, o subsetor do Governo Regional deve efetuar a prestação de contas referente ao ano de 2021 de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Nesta conformidade, considerando que a Conta do Subsetor do Governo Regional agrega a totalidade da informação contabilística, dos serviços integrados neste subsetor, cabe aos membros do Governo Regional aprovar as Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2021.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve aprovar a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira referente ao ano económico de 2021, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 259/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Resolução n.º 259/2022

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 260/2022

Sumário:

Adjudica à sociedade anónima denominada Lidinvest - Gestão de Imóveis, S.A., o prédio urbano destinado a construção, com área total de 2.980 m², localizado na Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na

matriz urbana sob parte do artigo 9293-P e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o n.º 1395/19920916, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

Texto:

Resolução n.º 260/2022

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 76/2022, de 17 de fevereiro, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 2/2022/DRPA para alienação do prédio urbano destinado a construção, localizado na Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, integrado no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que foi fixado o valor base de licitação por referência ao valor da proposta escrita mais elevada, a partir do qual foi aberta a licitação.

Considerando que após 46 lanços verbais a Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lanço de valor mais elevado no montante de 1.032.000,00€ (um milhão e trinta e dois mil euros), que não foi coberto, sendo o prédio em referência adjudicado provisoriamente à “Lidinvest – Gestão de Imóveis, S.A.”.

Considerando que, terminado o ato público a adjudicatária procedeu de imediato ao pagamento dos 25% do valor da arrematação.

Considerando que a adjudicatária provisória comprovou ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade anónima “Lidinvest – Gestão de Imóveis, S.A.”, o prédio urbano destinado a construção, com área total de 2.980 m², localizado na Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz urbana sob parte do artigo 9293-P e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o n.º 1395/19920916, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos;

2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação o qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivado na Secretaria -Geral da Presidência;

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 261/2022

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área global, no solo, de 100 m², localizado no sítio da Ribeira Grande, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 163 da secção “Z” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Machico com o número 8266/20160422.

Texto:

Resolução n.º 261/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Ribeira Grande, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 163 da secção “Z” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 8266/20160422.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 100 m², localizado no sítio da Ribeira Grande, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 163 da secção “Z” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Machico com o número 8266/20160422.

2. Autorizar a celebração, com a Sra. Laurinda da Mata Vieira Nóbrega, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 262/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 66.997,70 ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2022.

Texto:

Resolução n.º 262/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 66.997,70€ (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete euros e setenta centésimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2022.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2022, respeitante a capital, no valor de 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centésimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor 1.351,87€ (mil, trezentos e cinquenta e um euros e oitenta e sete centésimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52200964 (capital) e n.º CY52200963 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 263/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento do Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay, na Venezuela.

Texto:

Resolução n.º 263/2022

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são parte integrante da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades socioeconómicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do nº2 no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso – Venezuelano com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento do Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay na Venezuela.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay uma comparticipação financeira que não excederá 3.500€ (três mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.09.03, alínea 00.00, número de cabimento CY42207808 e compromisso CY52207926.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 264/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira em Caracas, na Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento do mesmo.

Texto:

Resolução n.º 264/2022

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são parte integrante da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira em Caracas na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades socioeconómicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto no nº2 no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 28 - A/2021/M de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira em Caracas na Venezuela com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Lar Padre Joaquim Ferreira.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Padre Joaquim Ferreira uma comparticipação financeira que não excederá 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.09.03, alínea 00.00, número de cabimento CY42207807 e compromisso CY52207913

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 265/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2022), comparticipação essa até ao montante máximo de € 600.000,00, durante o ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 265/2022

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria, compete à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos encargos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de maio, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2022 daquela entidade;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando as necessidades de planeamento com vista a uma execução do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), no ano de 2022.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2022), comparticipação essa até ao montante máximo de 600.000,00 € (seiscientos mil euros), durante o ano de 2022.

2. O contrato-programa a celebrar com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM durante o corrente ano, produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

5. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, sendo que o cabimento orçamental da despesa será na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51386, Fonte 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Cabimento CY42207657.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 266/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito, comparticipação essa até ao montante máximo de € 2.400.000,00.

Texto:

Resolução n.º 266/2022

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais está a cargo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando as atribuições da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2022 daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2022 e 2023 não será suficiente para cobrir e satisfazer os encargos associados à execução do acima referido programa;

Considerando que assim afigura-se necessário disponibilizar à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do PRAHABITAR;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua redação atual, conjugado com o artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza cultural, desportiva e social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma participação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito, participação essa até ao montante máximo de 2.400.000,00 € (dois milhões e quatrocentos mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:

a) Ano económico de 2022 - até ao valor global de 900.000,00 € (novecentos mil euros);

b) Ano económico de 2023 - até ao valor global de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros).

2. O protocolo a celebrar com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

5. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, sendo que o cabimento orçamental da despesa será na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Cabimentos CY42207661 e CY42208153.

6. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)